



**Gabinete do(a) Vereador(a) Waldeir de Freitas (Câmara Sem Papel)**

## REQUERIMENTO

### AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

**Assunto:** REQUERIMENTO PARA SUBMISSÃO DE PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 823/2021 À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

Linhares, 21 de fevereiro de 2022.

WALDEIR DE FREITAS LOPES, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito, em atendimento às demandas de nossos munícipes, solicitar:

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 64. § 2º do Regimento Interno desta casa, que estabelece prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o autor do projeto cujo parecer de inadmissibilidade total o submeta à deliberação do plenário, faço-me do presente para requerer do o Parecer da CCJ referente ao Projeto de Lei nº 823/2021 seja submetido à deliberação do Plenário.

Considerando assim o disposto no artigo supracitado, juntamente a data da publicação do parecer, sendo esta, dia 14/02/2022, o presente requerimento é tempestivo.

### RESUMO DO PARECER

O respeitoso parecer, publicado pela Comissão de Constituição e justiça, aponta que existe vício insanável de iniciativa no projeto anteriormente especificado, isto é, entendeu-se que o projeto em questão visa legislar acerca de efeitos de condenação penal, invadindo assim, competência privativa da União. Entretanto, conforme demonstrado a seguir, tal projeto, na verdade, visa resguardar a moralidade e o direito à atendimento especializado às vítimas de violência doméstica na rede pública municipal. Contribuindo assim, de forma efetiva na proteção e segurança de nossas crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com necessidades especiais e qualquer pessoa que sofra violência em âmbito doméstico. Portanto, não padecendo por tal vício.

### FUNDAMENTAÇÃO

Senhor Presidente, em primeira análise, é de grande importância frisar que tal proposição pretende tão somente instituir o Programa de Acompanhamento Psicológico para vítimas de violência doméstica no Município de Linhares, para que, a partir disso, possa-se ter um acompanhamento especializado às vítimas de todos os tipos de violência doméstica, sendo elas mulheres, crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais, ou qualquer pessoa que sofra este tipo de violência.





De fato, tal demanda irá acarretar custos mínimos ou quase nulos aos cofres públicos, levando em consideração que o município já conta com profissionais especializados e locais de atendimentos, necessitando apenas reservar um desses locais já existentes para que tais especialidades médicas e psicológicas atendam de forma reservadas às vítimas, mas que por si só, não configura inconstitucionalidade, pois não há no rol de competências privativas do Poder Executivo lei que especifique a matéria tratado no projeto em questão, sendo incabível estender interpretações acerca de tais dispositivos.

Tal entendimento, firmado e ratificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo prevê que:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (*grifo nosso*)

Sendo assim, o aumento de despesas públicas em si, não serve de fundamentação para a inconstitucionalidade desta norma, entendendo-se, portanto, que tal proposição não desrespeita o princípio da Separação dos Poderes.

O psicólogo, independente da abordagem ou método escolhido para realizar esse tipo de atendimento, deverá primeiramente criar um vínculo terapêutico com a vítima, fazendo com que ela se sinta num ambiente seguro e confiável, pois, somente desta forma, ela conseguirá compartilhar as experiências vividas que lhe causaram sofrimento. Por isso, a necessidade da criação de um Programa de Atendimento, para que o acompanhamento seja constante e não haja rodízio de profissionais que consultam as vítimas. Este Programa de Atendimento, poderá ter profissionais para atendimento de adultos, bem com especialistas para atendimento de crianças, adolescentes, idosos, entre outros. O local escolhido para os atendimentos também é de suma importância, tendo a necessidade de uma ala exclusiva para esses pacientes, haja vista que muitas pessoas não procuraram ajuda por receio ou até mesmo vergonha de serem expostas entre conhecidos, amigos e até mesmo parentes.

Tais acompanhamentos podem impactar diretamente no índices de crimes contra a vida no âmbito familiar, como feminicídio por exemplo. A vítima podendo tendo confiança em profissionais adequados, pode relatar seus anseios e pedir ajuda, onde o município pode agir de forma preventiva para auxiliar famílias com esses problemas.

Analisando que um programa como este apresentado traz benefícios imensuráveis, atuando na dignidade humana e proteção à vida, demonstrando a importância de aprovação pelos nobres colegas desta Casa.

Por oportuno, envio as mais sinceras e cordiais saudações, colocando-nos à inteira disposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LINHARES**

Processo Legislativo  
Eletrônico

**VEREADOR(A) Waldeir de Freitas (Câmara Sem Papel) -PTB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350032003900350030003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003900350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Waldeir de Freitas (Câmara Sem Papel)** em 21/02/2022 16:32

Checksum: **4A57D31240E59D76FB53B2BD673A1A979831D3D605E1C030CD71211218102EA1**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

